## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL BRASÍLIA - DF

Nº 186 - DOU - 29/09/22 - Seção 1 - p.58

## MINISTÉRIO DA SAÚDE GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA GM/MS Nº 3.633, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

Altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o valor do incentivo às instituições hospitalares que dispuserem de leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Adulto e Pediátrico tipos II e III aos serviços hospitalares que compõem a Rede de Atenção às Urgências.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º O art. 868, Seção I do Capítulo II do Título VIII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 868. As instituições hospitalares que disponibilizarem Leitos de UTI à Rede de Atenção às Urgências, farão jus ao valor por diária de UTI, estabelecido em ato normativo do Ministro de Estado da Saúde, acrescidos a título de incentivo, dos seguintes valores conforme sua tipologia:

- I R\$ 321,28 (trezentos e vinte e um reais e vinte e oito centavos) para UTI adulta e pediátrica tipo II; e
- II R\$ 291,37 (duzentos e noventa e um reais e trinta e sete centavos) para UTI adulta e pediátrica tipo III.
- Art.2° O § 4° do art. 872, da Seção I do Capítulo II do Título VIII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:
  - "Art.872.....
- § 4º Os incentivos financeiros de que dispõe o art. 868 repassados aos gestores municipais ou estaduais, que realizarão os pagamentos aos prestadores de serviços hospitalares." (NR)
- Art. 3º O Anexo LXIII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**ANEXO LXIII** 

"MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS INCENTIVOS DA REDE DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS"

LEITOS DE TERAPIA INTENSIVA

.....

- I PARA LEITOS DE UTI ADULTO E PEDIÁTRICO TIPO II
- I.I Valor do incentivo anual para o gestor = Número de leitos de UTI Tipo II na RAU x 365 dias x R\$ 321,28 x 90% de taxa de ocupação.
- I.II O repasse do incentivo anual para leitos de UTI adulto e pediátrico tipo II fica condicionado ao disposto no art. 872.

## II - PARA LEITOS DE UTI ADULTO E PEDIÁTRICO TIPO III

- II.I Valor do incentivo anual para o gestor = Número de leitos de UTI Tipo III na RAU x 365 dias x R\$ 291,37 x 90% de taxa de ocupação.
- II.II O repasse do incentivo anual para leitos de UTI adulto e pediátrico tipo III fica condicionado ao disposto no art. 872." (NR)

Art. 4° Ficam revogadas as	disposições acerca dos	LEITOS DE T	TERAPIA INTENSIVA	" do Anexo LXI	Ш
da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6,	de 2017.				

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**BRUNO SILVA DALCOLMO**